



DESPACHO N.º 34/DG/2022

Tendo surgido situações que levaram à retirada do mercado de grandes quantidades de produtos da pesca, por questões que se prendem com a Rotulagem e a Informação ao Consumidor, com graves consequências a nível do desperdício alimentar e de prejuízos económicos para as empresas.

Considerando que as situações que ocasionaram estas retiradas se prendem exclusivamente com questões de rotulagem e nunca configuraram práticas comerciais desleais ou prejuízo para o consumidor, entendeu a DGRM - Autoridade Competente para o Art.º 35º do Regulamento (UE) N.º 1379/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à informação ao consumidor no que concerne aos produtos da pesca e da aquicultura divulgar o presente Despacho após consulta da DGAV (Direcção Geral da Alimentação e Veterinária), na qualidade de Autoridade Competente para o Regulamento (UE) N.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2011, relativo à prestação de informação aos consumidores sobre os géneros alimentícios.

Assim, para os produtos da pesca das espécies abaixo elencadas que se apresentem sob qualquer forma de apresentação e no estado congelados ou ultracongelado, que estejam pré-embalados, destinados ao consumidor final, incluindo os que são fornecidos por estabelecimentos de restauração colectiva e os que se destinam a ser fornecidos a esses estabelecimentos, desde que se verifique o cumprimento simultâneo das seguintes condições:

- espécies que coabitam no mesmo *habitat* e que são difíceis de distinguir a olho nu;
- espécies que têm valor comercial idêntico



e que tenham inscrito, no rótulo da embalagem, junto aos nomes científicos da espécie o aviso "**Pode conter apenas parte das espécies**" - ou outra expressão de significado inequivocamente equivalente, entende-se não existir incumprimento do artº 7º do Regulamento (UE) Nº 1169/2011, relativo às práticas leais de informação, e da alínea a) do nº 1 do Art.º 35º do Regulamento (UE) Nº 1379/2013 quanto à Informação ao Consumidor, em matéria de produtos da pesca e da aquicultura.

Espécies às quais se refere o presente Despacho (*):

CAMARÃO

Nome científico da espécie	Denominação Comercial	Código FAO
Todas as espécies do género <i>Metapenaeus</i>	Camarão	MET
Todas as espécies do género <i>Penaeus</i>	Camarão	PEN

CHOCO

Nome científico da espécie	Denominação Comercial	Código FAO
Todas as espécies do género <i>Sepia</i>	Choco	IAX
Todas as espécies do género <i>Sepiella</i>	Choco	IEX

OVAS

Nome científico da espécie	Denominação Comercial	Código FAO
<i>Gadus morhua</i>	Bacalhau ou Bacalhau-do-Atlântico	COD
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Arinca ou Alecrim	HAD
<i>Melanogrammus aeglefinus</i>	Badejo	WHG

PESCADA

Nome científico da espécie	Denominação Comercial	Código FAO
<i>Merluccius capensis</i>	Pescada ou Pescada-do-Cabo	HKK
<i>Merluccius paradoxus</i>	Pescada ou Pescada-do-Cabo	HKO

(*) para todas estas espécies tem de se verificar o cumprimento simultâneo das seguintes condições: espécies que coabitam no **mesmo habitat**, que são **difíceis de distinguir** a olho nu e que têm **valor comercial idêntico**.

Lisboa, 05 de setembro de 2022

 P/ O Diretor Geral,

(José Carlos Simão)



Em suplência, nos termos do Despacho n.º 1135/2018,
Publicado no DR II Série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2018

